



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 558/17-C,

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 1608/2017 e 1609/2017

DOCREC

855/2017

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimentos RDS de nº 1300/2017 e 1301/2017, de autoria do Vereador Masataka Ota, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio das quais se apresenta a lista geral de serviços do grupo "saúde" e se requer sejam esclarecidos quais serviços, especificamente, devem ser considerados como "essenciais à saúde" para a finalidade pretendida, a fim de que a solicitação seja adequadamente atendida.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º

10

Do PA 2017-0.163.570-0

em 09/11/2017 (a)

FERNANDA DANIELE ALVES
RE 735/877.6
AGPP

ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Em fl. 03, o sr. Vereador Masataka Ota solicita informações sobre o montante da dívida não inscrita dos contribuintes prestadores de serviços essenciais de saúde com débitos perante a Prefeitura.

Face à amplitude do pedido e visando ao atendimento preciso do quanto solicitado, sugerimos encaminhamento de resposta com a listagem de códigos de serviço de grupo "Saúde" (fls. retro) para que o solicitante indique quais serviços entende compor o critério "essenciais à saúde".

SUREM, em 08 de novembro de 2017.

CÓPIA

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/ktryl

ENTRADA HOJE

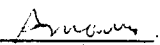
09 NOV 2017

14h00m

ASSESSORIA JURÍDICA

GABSF

Do Processo nº 2017-0.163.570-0 em 14/11/17


AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

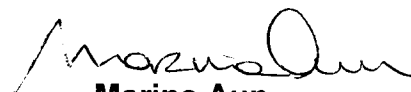
Processo nº: 2017-0.163.570-0
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimento Vereador Masataka Ota

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 6 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal.

SF/ASJUR, em 10 de novembro de 2017.


Marina Aun
Assessora Técnica

DE ACORDO:


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe
OAB/SP 207.856



**PRÉFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**



Do Processo nº 2017-0.163.570-0 em 14/11/17

Processo nº: 2017-0.163.570-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Requerimento Vereador Masataka Ota

SGM/ATL - Chefia

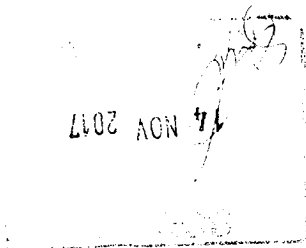
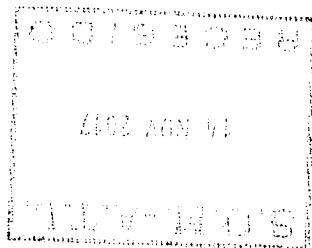
Senhor Assessor Técnico-Legislativa Chefe,

0071

Em atenção ao solicitado às fls. 6, acerca dos questionamentos efetuados pelo Vereador Masataka Ota no Requerimento "D" nº 1301/2017, retornamos o presente com a solicitação da Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 10, para que possamos atender ao pedido inicial com maior exatidão.

GABSF, em 14 de novembro de 2017.

Eliane Ostrowski
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda
(Substituta)



AMARAL DA SILVA JUNHA
Modelo de ofício Submbr-AOPP
CAMPANHA

Assinado

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Aliquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
05266	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e	57
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05380	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	NFS-e	57
05398	5.01	Médico veterinário e zootécnico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05410	5.01	Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05539 (NOTA 14)	4.07	Farmacêutico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05540 (NOTA 14)	4.10	Nutricionista (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05542 (NOTA 12)	4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (NOTA 13)	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05543 (NOTA 12)	4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	NFS-e	57
05584	4.17	Casas de recuperação.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57

NOTA 1:

a) os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e deverão utilizar os modelos na conformidade do que dispõe o Regulamento do ISS;

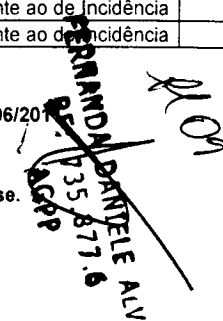
b) ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços que atendam aos requisitos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06/2011.

NOTA 2:

Código de serviço com possibilidade de enquadramento em regime especial, concedido a toda categoria conforme solicitação do respectivo sindicato ou entidade de classe.

NOTA 3:

CÓPIA



 FERNANDO DANIELE ALVARES

 13.701.035/877.6

 06/2011

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
-------------------	-----------------------	-----------	----------	----------	-----------------	---------------------	--------------------	-----------------------------	-----------------------

O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS.

NOTA 4:

Para os serviços descritos no código 03878, deverá ser emitida uma NFS-e por dia, com a totalização dos serviços.

NOTA 5:

As sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701/03 devem recolher o Imposto na conformidade do Regulamento do ISS.

NOTA 6:

a) A partir de 01/01/2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no CCM ficam isentos do pagamento do ISS.

b) As PF, prestadoras de serviços não estabelecidas no Município de São Paulo, quando prestarem, neste Município, os serviços relacionados nos Incisos I a XX do artigo 3º da Lei nº 13.701/03 para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas não estabelecidas neste Município ou que não sejam responsáveis pela retenção do Imposto na fonte, deverão recolher o ISS a este Município, utilizando os códigos de serviços deste Anexo.

NOTA 7:

As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas a apresentar Declaração de Instituições Financeiras – DIF na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

NOTA 8:

A partir de 01/01/2010, ficam isentos do ISS os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/03, observadas as condições estabelecidas pela Lei nº 15.134, de 19/03/2010.

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Atualizada até a Instrução Normativa SF/SUREM nº 15, de 18 de novembro de 2015

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
GRUPO 7. SAÚDE									
04030	4.01	Medicina e biomedicina.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	NFS-e	57
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04111	4.01	Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04139 (NOTA 12)	4.02	Análises clínicas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	NFS-e	57
04140 (NOTA 12)	4.02	Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de Incidência	NFS-e	57
04146	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04154	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04170	4.03	Laboratórios.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04189	4.03	Hospitais.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04197	4.03	Clínicas e casas de saúde.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04219	4.03	Ambulatórios e prontos socorros.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04235	4.03	Sanatórios, manicômios e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04251	4.04	Instrumentação cirúrgica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04260	4.05	Acupuntura.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04278	4.05	Acupunturista (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04316	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04340	4.06	Enfermeiro (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04359	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04375	4.06	Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04383	4.07	Serviços farmacêuticos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04391	4.08	Fisioterapia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04421	4.08	Fisioterapeuta (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04430	4.08	Fisioterapia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04472	4.08	Fonoaudiologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04499	4.08	Fonoaudiólogo (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
04502	4.08	Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04510	4.08	Terapia ocupacional.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04545	4.08	Terapeuta ocupacional (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04553	4.08	Terapia ocupacional (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04588	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04596	4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04626	4.10	Nutrição.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04634	4.11	Obstetrícia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04650	4.11	Obstetra (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04693	4.12	Odontologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04723	4.12	Dentista (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04774	4.13	Ortótica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04871	4.13	Ortótico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04901	4.13	Ortótica (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05037	4.14	Próteses sob encomenda.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05053	4.14	Protético (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05100	4.15	Psicanálise.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05118	4.16	Psicologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05177	4.17	Creches.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05185	4.17	Asilos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05223	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57